



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Irenice Tenório dos Santos Coimbra**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **085/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professora de Português**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformada com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar da prova de títulos e experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidata com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário digitado, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a correção de sua nota para uma maior, possibilitando a sua reclassificação.

É o relatório.

Passando a análise do petítório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que a recorrente atingiu nota máxima nos quesitos **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08**

A 40 HORAS”; “CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS” e EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL” fazendo um total de 70 pontos nestes três quesitos.

Ainda sobre esse ponto, verificamos que foram apresentados os seguintes documentos:

- **Declaração da Escola Pedro Santos Estima, na função de professora da EJA CAMPO pelo período de maio de 2022 até a data de 03/02/2023;**
- **Declaração emitida pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, onde exerceu a função de professora bolsista do PRONATEC, no período de janeiro a março de 2020;**
- **Declaração emitida pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, onde exerceu a função de professora tutora em Língua Espanhola, no período de 2017 a 2019;**
- **Declaração emitida pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, onde exerceu a função de Coordenadora no ano de 2016;**

Com efeito, essas experiências permitiram que a candidata atingisse a pontuação máxima no quesito de experiência na área de formação profissional, contabilizando 20 pontos.

De outra banda, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a candidata não apresentou documentos capazes de atestar a sua experiência na área a qual se inscreveu deixando de pontuar.

É de bom tom lembrar que embora a sua formação seja bem abrangente, ela se inscreveu para concorrer para o cargo de professora de português, e em nenhum momento apresentou documento que comprovasse já ter laborado nesta área. A sua graduação lhe permite lecionar as disciplinas de língua portuguesa, inglesa e espanhola.

Todavia, o edital que rege a presente seleção simplificada não tergiversa, e é bastante claro ao preve que para concorrer ao cargo de Professor II, deverá dentre outras coisas, ser comprovada a experiência como professora de português, o que infelizmente não vislumbramos nesta reanálise, e por via de consequência nos impede alterar a nota atribuída e divulgada por meio do resultado preliminar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, negamos provimento, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, restando, portanto, inalterada a sua nota que é de 70 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS